

Bruxelas, 18 de outubro de 2024
(OR. en)

14505/24
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2024/0257 (NLE)

TRANS 431
COWEB 155
ELARG 135

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	18 de outubro de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 468 final ANNEX
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho quanto à posição a adotar em nome da União Europeia no Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes no que diz respeito às alterações previstas das regras relativas à licença de maternidade do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 468 final ANNEX.

Anexo: COM(2024) 468 final ANNEX



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 18.10.2024
COM(2024) 468 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

**quanto à posição a adotar em nome da União Europeia
no Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes no que diz respeito às
alterações previstas das regras relativas à licença de maternidade do Secretariado
Permanente da Comunidade dos Transportes**

ANEXO

PROJETO DE

**DECISÃO N.º 2024/.....
DO COMITÉ DIRETOR REGIONAL
DA COMUNIDADE DOS TRANSPORTES**

de2024

**que altera a Decisão 2019/3 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos
Transportes, de 5 de junho de 2019**

O COMITÉ DIRETOR REGIONAL DA COMUNIDADE DOS TRANSPORTES,

Tendo em conta o Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes, nomeadamente o artigo 24.º, n.º 1, e o artigo 30.º,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo único

Na Decisão n.º 2019/3 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, de 5 de junho de 2019, o anexo II, «Estatuto dos funcionários da Comunidade dos Transportes», artigo 10.º, n.º 4, é alterado e passa a ter a seguinte redação:

«10.4 Licença de maternidade

- (a) As mulheres grávidas têm direito mediante apresentação de um atestado médico, a 20 semanas de licença de maternidade com plena remuneração. Esta licença só pode ter início nas seis semanas anteriores à data provável do parto, indicada no atestado, e não termina antes de 14 semanas após a data do parto. Em caso de cesariana, de nascimentos múltiplos ou de parto prematuro ou de nascimento de uma criança portadora de deficiência ou doença grave, a duração da licença é de 24 semanas. Para efeitos desta disposição, o parto prematuro é um nascimento que ocorre antes do final da 34.^a semana de gravidez. Em caso de perigo grave para a mãe ou a criança, a licença de maternidade pode começar mais cedo, mediante a apresentação de um atestado médico que recomende um início anterior da licença de maternidade. Em todos os casos, a licença de maternidade começa, o mais tardar, na data efetiva do parto.

- (b) O direito à licença de maternidade mantém-se integralmente em caso de morte da criança à nascença ou pouco tempo depois.
- (c) As férias anuais podem ser gozadas imediatamente, sem interrupção, após a licença de maternidade.
- (d) A funcionária pode regressar ao trabalho antes do termo da sua licença de maternidade, desde que apresente um atestado médico comprovativo da sua aptidão para o exercício das suas funções.»

Feito em ..., em ... de 2024.

*Pelo Comité Diretor Regional
O Presidente*